



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

*Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3310-1208 – Cx. P. 01*

*CNPJ: 75.458.836/0001-33*

*www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br*

*CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.*

===== ESTADO DO PARANÁ =====

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA COMPLEMENTAR**

### **Projeto de Lei Complementar nº 08/2025**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei Complementar nº 08/2025, que dispõe sobre a remissão e a baixa contábil dos créditos tributários municipais cuja exigibilidade esteja extinta pela prescrição, nos termos do art. 174 do Código Tributário Nacional.

O objetivo da presente iniciativa é viabilizar o adequado saneamento contábil e fiscal do Município, por meio da remissão formal de créditos definitivamente prescritos, inclusive aqueles já inscritos em Dívida Ativa ou ajuizados, desde que caracterizada, de fato e de direito, a prescrição.

Cumpre-nos esclarecer que, na versão original da Mensagem Justificativa, houve referência à data de 31 de dezembro de 2024 como marco temporal para a prescrição.

No entanto, após análise técnica, conclui-se que houve um equívoco na menção da referida data, de modo que o correto é fazer referência à data de entrada em vigor da presente Lei, conforme previsto expressamente no art. 1º do Projeto de Lei.

A presente mensagem tem caráter complementar e não altera os fundamentos jurídicos e técnicos já apresentados, limitando-se a corrigir a inconsistência relativa à data de referência para fins de prescrição.

O critério permanece objetivo, impessoal e restrito aos créditos cuja prescrição já esteja consumada no momento da entrada em vigor da norma. Esclarece-se, ainda, que essa correção não implica alteração de mérito da proposta legislativa, nem modifica os parâmetros legais ou contábeis previamente definidos.

Importa registrar que a medida prevista no Projeto de Lei não configura renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

*Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3310-1208 – Cx. P. 01*

*CNPJ: 75.458.836/0001-33*

*www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br*

*CEP. 87980-000 ... ITAÚNA DO SUL.*

===== ESTADO DO PARANÁ =====

Fiscal, pois abrange apenas créditos cuja exigibilidade já está extinta pela prescrição, inexistindo impacto financeiro ou orçamentário.

O projeto também determina a divulgação dos valores remidos nos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e no Portal da Transparência, em conformidade com o princípio da publicidade e com as normas do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e da NBC TSP.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposta, que representa importante avanço na melhoria da gestão fiscal, da racionalização administrativa e da fidedignidade das informações contábeis do Município.

Atenciosamente,

GILSON JOSE

DE

GOIS:0183521

6927

Assinado de forma digital por GILSON  
JOSE DE GOIS:01835216927  
Dados: 2025.10.06 11:36:25 -03'00'

**GILSON JOSÉ DE GOIS**

Prefeito